



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



DECRETO Nº0079 DE 09 de março de 2021.

Dispõe sobre a criação e implementação de novas medidas restritivas para combater o avanço da pandemia do novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

Considerando que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) devem ser intensificadas, ocasionando na suspensão de diversas atividades e serviço;

Considerando que o Região do Alto Sertão Alagoano, encontra-se na Fase vermelha, devendo intensificar as medidas de restrição e enfrentamento a Covid-19; e que o Município de Olho d'Água do Casado encontra-se localizado nesta Região;

Considerando os altos índices de casos e taxa de ocupação hospitalar em todo Estado de Alagoas e o aumento de casos crescentes na Região do Alto Sertão;

Considerando que o Governo do Estado editou decreto no âmbito Estadual e classificou a Região do Alto Sertão e determinou implantação de medidas mais restritivas, o Município de Olho d'Água do Casado, ratificando mais uma vez seu compromisso com a saúde de sua população;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido apenas o funcionamento do comércio e das atividades não essenciais das 06:00 às 18:00 horas, inclusive nos finais de semana, por um período de 10 dias, seguindo todos os critérios de distanciamento social, inclusive redução de até 50% de sua capacidade de funcionamento, higienização das mãos e uso de máscaras;

Art. 2º Fica decretado toque de recolher das 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte;

Art. 3º Fica restrita a realização de missas e cultos com capacidade máxima de até 50%;

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento do parque de diversão com 50% de sua capacidade e também segundo todos os critérios do protocolo de segurança da Covid-19

Art. 5º Fica proibida a prática de atividades esportivas pelo período de 10 dias (treinos de futebol, academia, vôlei e similares);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



Art. 6º Fica proibido festas coletivas ou festas que causem aglomeração, mesmo que essas sejam realizadas em locais particulares;

Art. 7º Para fins de atividades essenciais são:

- I- Farmácias;
- II- Supermercados;
- III- Mercadinhos;
- IV- Clínicas;
- V- Laboratórios;
- VI- Casas Lotéricas;
- VII- Padarias.

Art. 8º Fica autorizado aos órgãos de segurança a cumprirem fielmente as medidas impostas neste decreto;

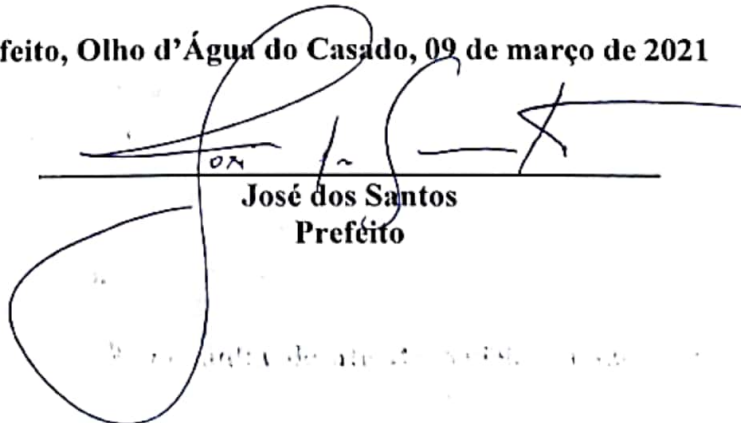
Art. 9º Fica estipulado uma multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os estabelecimentos que não cumprirem fielmente as regras deste decreto;

Art. 10º As pessoas que desobedecerem este decreto ficam sujeitas as penalidades cabível na legislação Penal Brasileira;

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Olho d'Água do Casado, 09 de março de 2021



José dos Santos
Prefeito